NORMAS DISCIPLINADORAS DA SEGUNDA CHAMADA E REVISÃO DE PROVAS

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº. 806 (05/12/2006)

Revoga a Resolução CEPEC Nº 678, que fixa normas para oferta, inscrição e cancelamento em disciplinas, verificação da aprendizagem e trancamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade Federal Goiás, dispondo novamente sobre a matéria.

TITULO II
DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32. A nota final do aluno variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º A nota final de disciplinas realizadas em período de férias será obtida através de, no mínimo, duas avaliações realizadas durante o período.

§ 3º A nota final em disciplinas semestrais será composta de, no mínimo, duas avaliações durante o semestre.

§ 4º A nota final em disciplinas anuais será composta de, no mínimo, quatro avaliações durante o ano, pelo menos duas a cada semestre.

§ 5º O docente responsável deverá divulgar a nota obtida em uma avaliação pelo menos dois dias úteis antes de uma nova avaliação.

§ 6º Somente a nota final da avaliação da aprendizagem será registrada no Sistema de Controle Acadêmico do RGCG pelo professor responsável pela disciplina, seja ela anual ou semestral.

§ 7º As formas e os períodos das avaliações, relativos ao processo de ensino-aprendizagem, deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina.

§ 8º Não serão retidos, exceto com a anuência do aluno, os originais de trabalhos ou provas.

Art. 33. O aluno que deixar de realizar provas previstas no plano de ensino de disciplinas do curso poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina.

§ 1º O pedido de segunda chamada, acompanhado de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, deverá ser protocolado na secretaria da unidade acadêmica responsável pela disciplina, no prazo máximo de três dias úteis após a data estabelecida para a realização da prova.

I - Em especial, é considerada documentação comprobatória:

a) a relativa a casos amparados pela legislação vigente;

b) atestado médico, justificando o impedimento por motivo de doença do interessado, de cônjuge, descendente ou ascendente;

c) atestado de óbito de cônjuge, ascendente ou descendente;

d) comprovante de participação em atividades acadêmicas.

II - Os casos omissos serão resolvidos pelo docente responsável.

§ 2º O professor responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento.

§ 3º Deferido o pedido, caberá ao professor responsável pela disciplina estabelecer data para a realização da prova.

Art. 34. Os pedidos de revisão de nota serão disciplinados pelo artigo 98 do Regimento Interno da UFG.

§ 1º A revisão de nota caberá ao docente responsável pela sua emissão.

§ 2º Da decisão final do professor responsável pela nota caberá recurso, conforme parágrafo único do artigo 98 do Regimento Interno da UFG.

§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à diretoria da unidade a que está vinculada a disciplina, a nomeação de uma banca examinadora composta de três professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão.